

LEI Nº 438 DE 22 DE JULHO DE 1992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

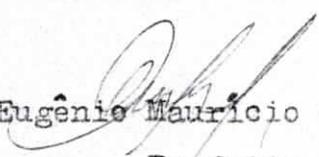
Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à execução das obras e/ou serviços da construção de trecho urbano e ligação dos reservatórios da adutora de Pombos - PE.

Art. 3º - Para abertura do crédito adicional autorizada por esta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O decreto que abrir o crédito especial em decorrência da autorização desta Lei, determinará as respectivas classes funcional e econômica das despesas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 1992.


Eugênio Maurício de Melo

- Prefeito -